



**Lei Complementar nº 315**  
**de 30 de março de 2021.**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2020 (Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Inclui Valor de Terreno segundo a sua Localização, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar para o ano de 2021, com as seguintes redações:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR m <sup>2</sup>
a) terreno situado na zona 01	R\$ 544,90
b) terreno situado na zona 02	R\$ 454,06
c) terreno situado na zona 03	R\$ 217,98
d) terreno situado na zona 04	R\$ 145,31
e) terreno situado na zona 05	R\$ 108,97
f) terreno situado na zona 06 – Jardim Eldorado	R\$ 76,27
g) terreno situado na zona 07 – Engenho Velho	R\$ 54,49
h) terreno situado na zona 08 – Bairro do Cascalho	R\$ 14,53
i) terreno situado no Distrito Industrial I “Alcides Fantussi”, Loteamento Industrial “Pedro Boldrini” e o Loteamento Industrial e Comercial “Teleforo Sanchez Felix”.	R\$ 27,23
j) terreno situado no Distrito Industrial II “José Geraldo Botion”, Loteamento Industrial e Comercial “Flamínio de Freitas Levy” e Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina”	R\$ 36,33
	continua



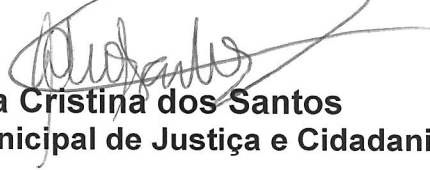
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 315/2021	continuação	fls.02
<b>k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial)</b>		<b>R\$ 36,33</b>
<b>l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.</b>		<b>R\$ 14,53</b>
<b>m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.</b>		<b>R\$ 27,23</b>


**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 30 de março de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

  
**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
**Sandra Cristina dos Santos**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2021.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania